



Processo n. 108.810/2014

CONTRATO N. 2017/067.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONNECTOR ENGENHARIA LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO TIPO FANCOLETE HIDRÔNICO.

Ao(s) Onze dia(s) do mês de abril de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., situada no SCIA, Quadra 14, Conjunto 08, Lote 03, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.114.245/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora VANESSA DE SOUZA LIMA CAIAFA, residente e domiciliada em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado do tipo fancolete hidrônico, com garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 22/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 22/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/02/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo para a execução e conclusão total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo – O prazo para a execução e conclusão total dos serviços foi dimensionado tendo em vista que os ambientes que receberão as intervenções estão em funcionamento e são destinados à área política da CONTRATANTE. Entretanto, caso haja possibilidade de compatibilizar os serviços com a liberação dos espaços, os prazos das etapas poderão ser antecipados.

Parágrafo terceiro – A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato e será encaminhada por fax ou e-mail.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – O objeto deverá ser entregue no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, bem como aos sábados, domingos, feriados e à noite, sem custos adicionais para a Contratante.

Parágrafo sexto – Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de dependências da CONTRATANTE deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.



Parágrafo sétimo – Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento dos ambientes da Presidência, 1º Vice-Presidência, Liderança do PDT e Liderança do PTB deverão ser realizados no recesso parlamentar ou em horário fora do expediente e em finais de semana, de modo que os ambientes estejam disponíveis e em condições normais de funcionamento a partir de 7h da manhã do próximo dia útil.

Parágrafo oitavo – A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma disponível no Anexo n. 1 ao EDITAL, subitem 6.5.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENSAIOS DE INSPEÇÃO, TESTES E BALANCEAMENTO

A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada, de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos no projeto.

Parágrafo primeiro – Depois de efetuadas as operações descritas acima, serão executados os serviços de balanceamentos e regulagens de vazão nos novos ramais dos fancoletes instalados. Para tanto, deverão ser previstos, nas instalações, locais apropriados para inserção de instrumentos de leitura e medição de pressão, vazão e temperatura.

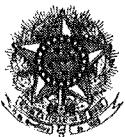
Parágrafo segundo – Após a execução do balanceamento da rede de água gelada, deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação, devendo compreender:

- a) medição de temperatura, vazão e pressão nos ramais de água gelada;
- b) medição de vazão, temperatura e umidade relativa das correntes de ar de insuflamento e retorno dos fancoletes;
- c) medição e registro de amperagem, voltagem e isolação de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relês de sobrecarga;
- d) verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos, incluindo a operação dos variadores de frequência.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos ficarão em teste de disponibilidade por um período de 30 (trinta) dias, para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados. Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos neste contrato.

Parágrafo quarto – Serão consideradas falhas qualquer tipo de interrupção e/ou comprometimento do perfeito funcionamento do sistema de condicionamento de ar, tais como:

- a) defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos etc.;
- b) defeitos funcionais;
- c) defeitos de cabos e conexões;



d) defeitos de instalação.

Parágrafo quinto – No caso de falha, o Órgão Responsável notificará imediatamente a CONTRATADA, que deverá analisar o problema e tomar as providências necessárias para sua solução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DO TREINAMENTO

Após o término da instalação, o instalador deverá fornecer em 2 (duas) vias a seguinte documentação:

- a) projeto atualizado (as built) da instalação impresso em planta em papel com tamanho compatível, e uma via em CD contendo um arquivo em Autocad 2013 ou superior (desenhos) e outro em Microsoft Word (documentação técnica);
- b) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados;
- d) manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo variadores de frequência, controladores eletrônicos e microprocessadores que existam no sistema.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá ministrar um treinamento, com apostila própria, com carga horária mínima de quatro horas, para 20 (vinte) pessoas, para que sejam apresentadas as rotinas de operação e manutenção dos equipamentos, incluindo análises e diagnósticos de falha.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

À CONTRATADA caberá o fornecimento total dos materiais necessários, de acordo com este contrato, bem como a devida montagem, a instalação, a colocação em operação, o balanceamento e os testes até a entrega e, ainda, a manutenção e a operação do sistema até a sua entrega definitiva. Também estão inclusos no fornecimento previsto neste contrato os seguintes itens:

- a) adequação das vazões das redes de água gelada;
- b) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo embalagem adequada, seguro e transporte até o local da obra;
- c) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, sua colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;



- d) fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro mecânico e um encarregado geral a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, start-up e entrega definitiva da instalação em operação normal;
- e) execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento em conformidade com a Cláusula Quarta, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes;
- f) desmontagem da instalação antiga e dos equipamentos existentes e o seu transporte para fora da obra até o local indicado pelo Órgão Responsável, transportando-o, inclusive, para o depósito do setor de transportes e inflamáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS E DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e os serviços contra todo e qualquer defeito, por um período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, e exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA obriga-se a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Com a finalidade de reparação dos defeitos, o Órgão Responsável, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.

Parágrafo quarto – O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a sua efetiva correção pela CONTRATADA. Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado, somente para os itens substituídos, contando o prazo a partir da aceitação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A garantia em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pelo Órgão Responsável não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de



fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

Parágrafo sexto – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo oitavo – Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por fax ou e-mail.

Parágrafo nono – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo – O prazo de atendimento da solicitação (realização da visita técnica) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo primeiro – A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

- a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 2 (dois) dias;
- b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

Parágrafo décimo segundo – Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar nas manutenções corretivas componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

Parágrafo décimo quarto – Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quinto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.



Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sétimo – A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

Parágrafo décimo nono – O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços especializados de manutenção corretiva prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção(ões).

Parágrafo vigésimo primeiro – A garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo segundo – Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos nesta Cláusula para prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O recebimento definitivo se dará após, pelo menos, 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que:

- a) os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos;
- b) os equipamentos estejam funcionando adequadamente;
- c) os dispositivos de controle estejam operando;
- d) tenha sido entregue toda a documentação técnica exigida e realizado o treinamento conforme Cláusula Quinta.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da



CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) fornecer e montar todos os materiais necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos no sistema de ar condicionado, responsabilizando-se totalmente pelo funcionamento dentro das condições especificadas em projeto e pela operação do sistema até a entrega definitiva;
- b) providenciar, assim que se inicie a obra, a abertura de um diário de obra, para controle de todos os eventos realizados, sendo devidamente assinado pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE e pelo engenheiro da CONTRATADA;
- c) executar os serviços auxiliares de construção civil, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, arremates e pintura de teto, paredes e divisórias, demolição e recomposição de gesso;
- d) executar todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação, inclusive de infraestrutura elétrica, devendo consultar o Órgão Responsável da CONTRATANTE em relação à aprovação da forma e padrão de execução desses serviços;



e) informar ao Órgão Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os nomes do encarregado-geral e do preposto (engenheiro mecânico que irá acompanhar a obra).

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de instalação elétrica e obra civil.

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo oitavo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas, suas etapas, os riscos envolvidos em cada etapa, assim como as medidas de controles a serem adotadas.

Parágrafo vigésimo – Após a aprovação da Análise Preliminar de Riscos pela CONTRATANTE, o trabalho será liberado com ou sem restrições.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo quinto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART



relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

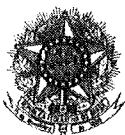
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta



da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 572.309,05 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado observando-se o cronograma a seguir e os prazos de execução constantes do subitem 6.5 do Anexo n. 1 ao Edital:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato)
1	Fornecimento do registro dos serviços no CREA, plano geral para realização dos serviços e projeto definitivo dos equipamentos	0,5%
2	Entrega dos fancoletes hidrônicos, inversores de frequência, termostatos, válvulas de balanceamento e medidor de vazão no local da instalação	20%
3	Fornecimento e instalação do ramal A (6'') e do ramal A.1 (2''), incluindo válvulas de bloqueio, isolamento térmico e suportes	20%
4	Fornecimento e instalação do ramal A (5'' e 4''), incluindo válvulas de bloqueio, isolamento térmico e suportes.	15%
5	Instalação dos fancoletes da 1º Vice-Presidência, incluindo ramais de água gelada, isolamento térmico, fechamento hidrônico, controle, infraestrutura elétrica e serviços de obra civil	10%
6	Instalação dos fancoletes da Liderança do PDT, incluindo ramais de água gelada, isolamento térmico, fechamento hidrônico, controle, infraestrutura elétrica e serviços de obra civil	7,5%



ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato)
7	Instalação dos fancoletes da Liderança do PTB, incluindo ramais de água gelada, isolamento térmico, fechamento hidrônico, controle, infraestrutura elétrica e serviços de obra civil	5%
8	Instalação dos fancoletes da Presidência, incluindo ramais de água gelada, isolamento térmico, fechamento hidrônico, controle, infraestrutura elétrica e serviços de obra civil	10%
9	Start-up e testes de operação, incluindo todos os sistemas de controle, com emissão de relatório técnico	2%
10	Treinamento e recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, inclusive da documentação técnica exigida	10%

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE, estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 28.615,45 (vinte e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo sexto aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

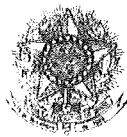
Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001128, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/4/17 a 11/8/19, aproximadamente 28 (vinte e oito) meses, contados da data da assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 18º Andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 387.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Vanessa de Souza Lima Cáiafa
Vanessa de Souza Lima Cáiafa
Sócia
CPF n. 037.132.411-47

Testemunhas: 1) Ronaldo Silveira Amorim

2) Lúcio Henrique Xavier Lopes

CCONT/CR